



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita

Lucas Moreira Martins Dias

Chefe do Gabinete Civil

Edimário Freitas de Andrade Júnior

Secretário de Gestão e Inovação

Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Governo

Edimário Freitas de Andrade Júnior

Secretário de Serviços Públicos

Jakson Apolinário Yoshiura

Secretário de Infraestrutura Urbana

Marcos Antônio de Miranda Ferreira

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Vinícius de Brito Rodrigues

Secretário de Saúde

Edgard Larry Andrade Soares

Secretário de Educação

Eugênio Avelino Lopes Souza

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e lazer

Luís Paulo Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural

Michael Farias Alencar Lima

Secretário de Desenvolvimento Social

Jônatan Nunes Meireles

Procurador Geral do Município

Tháisy Freire Gusmão

Ouvidora Geral

Paulo José Rocha Silva

Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Luiz Fernando Lima

Secretário de Comunicação

Ana Cláudia Oliveira Passos

Secretária de Meio Ambiente

Mateus Nascimento Novais

Secretário de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Lucas Moreira Martins Dias

Secretário de Mobilidade Urbana (Interino)

Cristóvão João Vieira Lemos

Comandante da Guarda Civil Municipal



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

4º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022 - SMS	3
4º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022 - SMS	3
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023-SEMG1 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL/ SEMGI	3
1º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023-SEMG1	3
1º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 - SEMGI	4
1º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 - SEMGI	4
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005-2023	4

DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 37.846/2023	5
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 35.834/2023	5

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2023-FSVC	5
RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2023-FSVC	5

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 946/2023	6
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 128/2023	6
LICENÇA UNIFICADA OU SIMPLIFICADA Nº 775/2023	6
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1267/2023	7
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL Nº 2009/2023	7
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 3701/2022	7

PORTARIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 142/2023 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC	8
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 101/2023 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC	9

LEI

MENSAGEM Nº 27, DE 26 DE JUNHO DE 2023.	10
LEI Nº 2.780, DE 20 DE JUNHO DE 2023.	11

DECRETO

DECRETO Nº 22.692, DE 26 DE JUNHO DE 2023.	12
--------------------------------------------	----



REGISTRO DE PREÇOS

4º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022 - SMS

Processo nº 13.862/2022
Pregão Eletrônico nº: 012/2023.

Empresa LUAN NASCIMENTO LUZ - CNPJ: 19.626.560/0001-84 Objeto: : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE DIVERSOS SETORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DA CONQUISTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - [Portal de Compras \(pmvc.ba.gov.br\)](http://Portal de Compras (pmvc.ba.gov.br)). Total da Ata **R \$ 236.587,80** Vigência: 13/06/2023 a 12/06/2024. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista A Sra. **Ramona Cerqueira Pereira** (Secretária Municipal de Saúde), e pela empresa o Sr. **LUAN NASCIMENTO LUZ**

4º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022 - SMS

Processo nº 13.862/2022
Pregão Eletrônico nº: 012/2023.

Empresa: MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO EIRELI - CNPJ: 26.812.143/0001-91 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE DIVERSOS SETORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DA CONQUISTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - [Portal de Compras \(pmvc.ba.gov.br\)](http://Portal de Compras (pmvc.ba.gov.br)). Total da Ata **R \$ 483.085,08** Vigência: 08/06/2023 a 07/06/2024. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista A Sra. **Ramona Cerqueira Pereira** (Secretária Municipal de Saúde), e pela empresa o Sra. **Maria Elza Neres Sousa Barreto**.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023-SEMG 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL/ SEMGI

Processo nº 67.871/2021.
Pregão Eletrônico nº: 011/2023.

Empresa: RESTART COMERCIO S SERVIÇOS VALEÇA LTDA , CNPJ: 35.658.074/0001-02. Objeto: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI necessário ao atendimento de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - <https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/> no link “Atas de Registro de Preços”. Com vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura realizada em **23 de março de 2023**. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista o Sr. **Edimário Freitas de Andrade Júnior**, Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pela empresa o Sr. **EDUARDO SOUSA DE SENA**.**

1º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023- SEMG

[**dom.pmvc.ba.gov.br**](http://dom.pmvc.ba.gov.br)



Processo nº 67.871/2021.
Pregão Eletrônico nº: 011/2023.

Empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.219.256/0001-05. **Objeto:** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **Equipamento de Proteção Individual – EPI** necessário ao atendimento de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - <https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/> no link “Atas de Registro de Preços”. Vigência: 24/03/2023 a 24/03/2024. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista o Sr. Edimário Freitas de Andrade Júnior, Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pela empresa a Sr^a. Christopher Narciso da Paz.

1º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 - SEMGI

Processo nº 67.871/2021
Pregão Eletrônico nº: 011/2022.

Empresa: NATAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.151.305/0001-18 **Objeto:** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **Equipamento de Proteção Individual – EPI** necessário ao atendimento de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - <https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/> no link “Atas de Registro de Preços”. Vigência: 24/03/2023 a 24/03/2024. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista o Sr. Edimário Freitas de Andrade Júnior, Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pela empresa o Sr. Nat Alencar Oliveira.

1º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 - SEMGI

Processo nº 67.871/2021
Pregão Eletrônico nº: 011/2022.

Empresa: G D C DA SILVA COSTA LTDA - CNPJ: 09.721.729/0001-21. **Objeto:** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **Equipamento de Proteção Individual – EPI** necessário ao atendimento de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - <https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/> no link “Atas de Registro de Preços”. Vigência: 24/03/2023 a 24/03/2024. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista o Sr. Edimário Freitas de Andrade Júnior, Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pela empresa o Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005-2023

PROCESSO Nº 21965/2023

A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação torna pública a Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 005/2023, conforme Portaria nº 0208/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços e instalação de pias de granito com cuba, acessórios, suporte e acabamentos**. O formulário de intenção encontra-se disponível no site www.pmvc.ba.gov.br > Processo Licitatório > Links úteis > Intenção de registro de preços. Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar dessa publicação.

AUTORIDADE COMPETENTE
Edimário Freitas de Andrade Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

dom.pmvc.ba.gov.br



DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 37.846/2023

Processo nº 37.846/2023

OBJETO: Contratação de Buffet completo para 220 participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada nos dias 13 e 14 de julho de 2023, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. CONTRATADA: MARTA BEATRIZ CURI OLIVEIRA, CNPJ: 05.591.274/0001-16. VALOR TOTAL: R\$ 13.486,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II C/C art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICAÇÃO EM: 22 de junho de 2023. AUTORIDADE COMPETENTE: **Edimário Freitas de Andrade Júnior** - Secretário Municipal de Gestão e Inovação -SEMGI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 35.834/2023

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza. CONTRATADA: TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 16.183.527/0001-39, VALOR TOTAL: R\$ 56.969,40 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9 do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICAÇÃO EM: 07 de junho de 2023. AUTORIDADE COMPETENTE: **Edimário Freitas de Andrade Júnior** - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2023-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 142/2023-FSVC

CONTRATADO: CAPROMED FARMACEUTICA LTDA

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 017/2023, Ata de Registro de Preço nº. 066/2023

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023

VIGENCIA DO CONTRATO: 20/06/2023 a 20/03/2024

VALOR: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2023-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

dom.pmvc.ba.gov.br



RESUMO DO CONTRATO nº 101/2023-FSVC

CONTRATADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2023, Ata de Registro de Preço nº. 017/2023

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME.**

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023

VIGENCIA DO CONTRATO: 16/06/2023 a 16/03/2024

VALOR: R\$ 137.858,72 (cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 946/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Renovação de Licença de Operação nº 946/2023, com vencimento em 21/06/2025, a **INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATA LTDA**, inscrito sob CNPJ 03.861.512/0012-93 para a atividade de Conservas, Enlatados e Congelados de Frutas e Vegetais - Industrialização de Frutas, Verduras e Legumes (Compotas, Geleias, Polpas, Doces, etc), localizado na RUA G (LOT. DISTRITO INDUSTRIAL), QUADRA V, LOTES 03, 04, 09 E 10, DISTRITO INDUSTRIAL, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 128/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença de Operação nº 128/2023, com vencimento em 21/06/2025, a **PETROSUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito sob CNPJ 08.050.204/0004-91 para a atividade de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, localizado na AVENIDA LAURA NUNES, 34, COM RUA D – SETOR I, CONJUNTO HABITACIONAL CONQUISTA VI (URBIS VI – LOTES 34 A E 34B), ESPIRITO SANTO, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA UNIFICADA OU SIMPLIFICADA Nº 775/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Unificada ou Simplificada nº 775/2023, com vencimento em 21/06/2025, a **CLARO S.A.**, inscrito sob CNPJ 40.432.544/0081-21 para a atividade de Estações Rádio-Base de Telefonia Celular, localizado na AVENIDA LUIS EDUARDO MAGALHÃES,



SN, LT 05/06 QD H - LOT. VISTA ALEGRE, CANDEIAS, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1267/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença de Operação nº 1267/2023, com vencimento em 21/06/2025, a AUTO POSTO ESPIRITO SANTO LTDA, inscrito sob CNPJ 44.903.554/0001-74 para a atividade de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, localizado na RODOVIA BA 415, LOTE 430 - B, ESPIRITO SANTO, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária Municipal do Meio Ambiente

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL Nº 2009/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, em 21 de março de 2023, concedeu a ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL nº 2009/2023 para o empreendimento anteriormente registrado sob o processo nº 596/2023-GEDF, e que a partir da data acima supracitada, passa a ter a Razão Social WL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA e CNPJ 42.632.416/0001-72, com continuidade de obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seus processos ambientais, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 3701/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença de Operação nº 3701/2022, com vencimento em 21/06/2025, a MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA, inscrito sob CNPJ 09.405.797/0007-77 para a atividade de Fabricação e Recondicionamento de Pneus e Câmaras de Ar - Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plástico (Baldes, PET, Elástico e Assemelhados), localizado na AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 15, BR 116 KM 1070, FELICIA, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 142/2023 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art.67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 142/2023, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **CAPROMED FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.085.369/0001-96, assinado no dia 20 de Junho de 2023, com vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **aquisição de Medicamentos Diversos**, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, Ata de Registro de Preços nº. 066/2023.

- I - Gestor: Tamara Temoteo de Araujo – Matrícula nº: 616;
- II - Fiscal: Veríssimo Ferraz de Melo Neto – Matrícula nº: 1252.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 20 de Junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FSVC



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 101/2023 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art.67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 101/2023, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o 49.324.221/0008-80, assinado no dia 16 de Junho de 2023, com vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **aquisição de soluções parenterais de grande volume**, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, Ata de Registro de Preços nº. 017/2023.

- I - Gestor: Tamara Temoteo de Araujo – Matrícula nº: 616;
II - Fiscal: Veríssimo Ferraz de Melo Neto – Matrícula nº: 1252.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 16 de Junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FSVC



LEI

MENSAGEM Nº 27, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

MENSAGEM Nº 27/2023 - Veto da Lei nº 1.708/2023

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **LEI Nº 1.708, DE 02 DE JUNHO DE 2023**, que institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei Maria Flor).

Com fundamento no artigo 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, colho a oportunidade para comunicar a essa Augusta Casa o **VETO PARCIAL** da Lei em epígrafe, de nº 1.708/2023, especificamente dos seus arts. 6º e 7º.

A Lei nº 1.708/2023, aprovada por esta Câmara de Vereadores e oriunda de PL de autoria de membro desta Casa Legislativa, cuida de tema que pretende obrigar as maternidades, hospitais, casas de saúde e congêneres, que prestem serviço de obstetrícia, realização de partos e/ou tratamento de parturientes reservar 10% (dez por cento) dos leitos destinados a estes serviços às mães em situação de perda gestacional.

Entretanto, os dispositivos dos arts. 6º e 7º da Lei, por se revelarem inconstitucionais, como será demonstrado a seguir, devem ser vetados e pela Chefia do Poder Executivo, senão vejamos. Os arts. vetados estabeleciam o seguinte:

“[...] **Art. 6º** Poderá a unidade de saúde, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos colaboradores, responder civil e administrativamente em razão do descumprimento do disposto na presente lei, ficando instituída a sanção de multa no importe de R\$100 (cem reais) por dia de descumprimento.

Art. 7º Os valores eventualmente percebidos pelo Município em razão da aplicação da multa prevista no artigo anterior, deverão ser revertidos, prioritariamente, às políticas públicas de proteção à maternidade e de formação e especialização de profissionais que atuam no atendimento às parturientes.”

Como é possível constatar, os referidos dispositivos violam o princípio da separação dos poderes, consagrado constitucionalmente, ao estabelecerem obrigações e penalidades sem delegar ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar tais questões de forma mais adequada. Tal conduta legislativa caracteriza uma invasão da esfera de competência do Poder Executivo, contrariando o equilíbrio de atribuições entre os Poderes, inclusive porque não faz distinção de quais nosocômios das esferas públicas (municipal, estadual ou federal) poderiam ser alvo de sanções.

Além disso, os dispositivos podem ser considerados inconstitucionais, uma vez que podem entrar em conflito com princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Por exemplo, a reserva de leitos exclusivos para mães em situação de perda gestacional pode suscitar questões relativas ao princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição, que estabelece a igualdade de tratamento entre os cidadãos. Da mesma forma, a imposição de multa diária de R\$100 pode ser considerada desproporcional, configurando uma sanção excessiva e desrespeitando o princípio da proporcionalidade.

Outrossim, é relevante mencionar que a competência legislativa municipal deve ser exercida em conformidade com os limites estabelecidos na Constituição Federal, sem extrapolar a esfera de atribuições estabelecida para o Município. Nesse sentido, a regulamentação da reserva de leitos e das multas previstas nos dispositivos em questão deve ser formatada de acordo com a sua adequação à competência legislativa municipal, sem violar as competências das outras esferas de governo.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a autonomia dos estabelecimentos privados de saúde. A imposição de



obrigações e penalidades excessivas a essas instituições pode representar uma interferência indevida na esfera privada e na atividade empresarial. A livre iniciativa é um princípio constitucional que busca promover o desenvolvimento econômico e a liberdade de empreender, desde que respeitados os limites legais e a proteção dos direitos fundamentais. No âmbito da saúde privada, os hospitais e clínicas operam como empresas que visam ao lucro, mas também desempenham um papel fundamental no fornecimento de serviços médicos à população. A imposição de sanções de natureza diária poderá impactar significativamente as operações dessas instituições, especialmente as de menor porte e recursos limitados, inviabilizando as atuações e ensejando impacto negativo na ordem econômica e no interesse público.

É importante considerar que os hospitais privados enfrentam desafios significativos no atual cenário, como altos custos operacionais, concorrência acirrada e necessidade de equilibrar as demandas dos pacientes com a gestão financeira adequada. Ao impor a possibilidade uma sanção diária para os nosocômios, corre-se o risco de gerar um desequilíbrio na alocação de recursos, afetar a capacidade de atendimento e, em última instância, prejudicar a viabilidade econômica dessas instituições, violando o interesse público em sentido amplo.

Ademais, é importante lembrar que o sistema de saúde já é regulado por legislações específicas e por órgãos fiscalizadores, que visam garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Os hospitais são submetidos a critérios de qualidade e exigências técnicas, bem como a avaliações periódicas para garantir a adequação dos seus serviços.

Reforça-se que ao impor uma multa diária, o projeto de lei não apenas compromete a viabilidade econômica dos hospitais privados, mas também cria uma situação de insegurança jurídica, na qual as instituições ficam sujeitas a penalidades financeiras que podem exceder sua capacidade de pagamento. Isso pode resultar em consequências adversas, como o encerramento de serviços, a redução da oferta de leitos e até mesmo a possibilidade de fechamento dessas instituições, prejudicando o acesso à saúde de toda a comunidade.

Assim, à luz da legislação invocada, quando uma situação como essa é constatada, outra alternativa não resta à Chefia do Poder Executivo a não ser vetar parcialmente a lei, visto que claramente a lei será fonte de insegurança jurídica, porquanto a criação de lei que versa sobre a reserva de leitos para mães em situação de perda gestacional e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento fere expressamente os princípios da reserva legal e da separação de poderes.

Pelo exposto, fica clarividente que, por sua natureza inconstitucional, é obrigação da ocupante da Chefia do Poder Executivo vetar a Lei nº 1.708/2023, atendendo ao tanto estabelecido no § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município:

Art. 53 [...]

[...] § 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, **veta-lo-á**, total ou **parcialmente**, no prazo de 15 dias, contados da data do seu recebimento.

Ademais, a possibilidade de vetar parcialmente Lei aprovada pelo Poder Legislativo local consta de autorização expressa conferida à Chefia do Poder Executivo Municipal pelo § 2º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, anteriormente citado.

Assim, Senhor Presidente, cumpro com a obrigação de **vetar, de forma parcial**, a Lei nº 1.708/2023, especificamente os arts. 6º e 7º da Lei, nos termos da fundamentação retro, submetendo o veto à deliberação da Câmara Municipal.

Com protestos de consideração e apreço,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.780, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei Maria Flor).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:



Art. 1º As maternidades, hospitais, casas de saúde e congêneres, que prestem serviço de obstetrícia, realização de partos e/ou tratamento de parturientes reservarão, em local separado e, preferencialmente, com isolamento acústico, 10% (dez por cento) dos leitos destinados a estes serviços às mães em situação de perda gestacional.

Parágrafo único. aplica-se o disposto no caput às unidades de saúde públicas e privadas, sem distinção.

Art. 2º Nos casos em que o percentual previsto no artigo anterior seja inferior a 01 (um), considerar-se-á a necessidade da reserva de, no mínimo, 01 (um) leito.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se leito o equipamento destinado à internação de um paciente dentro de um hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço.

Art. 4º O espaço destinado às mães em situação de perda gestacional deverá possuir arquitetura, organização, decoração e localização destinados à preservação da dignidade das pacientes, com atendimento preferencial do serviço de psicologia das unidades hospitalares.

Art. 5º Na hipótese de encontrar-se vago o leito reservado e havendo ocupação total dos leitos comuns, é permitida a utilização daquele, desde que seja garantida a remoção da paciente que não se enquadre nos casos previstos nesta lei para os leitos comuns imediatamente quando surgirem vagas.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º À Secretaria Municipal de Saúde incumbe a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º As unidades de saúde terão, a contar da publicação desta Lei, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu cumprimento.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 26 de junho de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 22.692, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sr.^a **TATTIANY SILVEIRA PEREIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 241974, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Monitoramento e Avaliação, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 21 de junho de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 26 de junho de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade



Prefeita Municipal